



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 9.668, DE 08 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUILHO.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, combinado com o §10, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 3.159/2015 e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 20/2025, da lavra da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A. de Cerquillo, o qual será assim constituído:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria de Saúde e Promoção Social

Titular: Selma Eva Silvério

Suplente: Silvana Rachel Schiavi Fernandes

b) Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Angela Maria da Costa Grandó

Suplente: Elaine Cristina Mariano Ferrari

c) Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Titular: Kelly Lorena Birochi

Suplente: Carlos Eduardo Santana

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Casa da Criança de Cerquillo



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Titular: Rodrigo Silva Dutra

Suplente: Ana Carla Bom Lacerda Corrêa

b) Pastoral da Criança

Titular: Rozania Aparecida Cinto e Frare

Suplente: Márcia Nerli Teixeira

c) Rotary Club

Titular: Egídio Trambaiolli Neto

Suplente: Juliana Remoaldo Trambaiolli

Art. 2º. De acordo com o disposto no § 7º, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 3.159/2015, os membros ora nomeados terão um mandato de 02 (dois) anos **iniciando-se em 22/03/2025 e expirando-se em 22/03/2027**, permitida a reeleição por igual período, sendo vedada a recondução automática.

Art. 3º. Conforme disposto no § 9º, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 3.159/2015, os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes serão regulados pelo regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A função dos membros do Conselho será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 08 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO PILON

PREFEITO MUNICIPAL